

RUMO S.A.

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60 - NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta - Categoria A

Ata de Reunião do Conselho de Administração**Realizada em 12 de Fevereiro de 2019**

1. Data, Hora e Local: Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“**Companhia**”).

2. Presenças: Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.

3. Convocação: Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.

4. Composição da Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Ornelas Cereza.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a realização da 12ª (décima segunda) emissão (“**Emissão**”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única (“**Debêntures**”), a serem ofertadas publicamente (“**Oferta**”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais, regulamentárias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

6. Deliberações: Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido); (c) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais; (f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (h) **Convertibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados; (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM (conforme abaixo definido), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular de Debêntures (“**Debenturista**”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e, quando tratar do Segmento CETIP UTVM, “**B3 - Segmento CETIP UTVM**”), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (j) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; (k) **Depósito para Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, e (ii) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (l) **Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“**PUMA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; (m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante, B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM (“**Local de Pagamento**”); (n) **Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (“**MTPAV**”) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“**Portaria 009/2012**”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. (“**Projeto**”) como prioritário pelo MTPAV, por meio da portaria nº 269, de 9 de abril de 2018, emitida pelo MTPAV e publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 10 de abril de 2018 (“**Portaria MTPAV**”). Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela

Companhia por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN 3.947, serão descritas na Escritura de Emissão; (o) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data da respectiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA (conforme abaixo definido) do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado; (p) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 - Segmento CETIP UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Emissão e da Oferta, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures; (q) **Aumento da Oferta:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores; (r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo: **Data de Amortização - Percentual do Valor Nominal Atualizado a Ser Amortizado:** 8 (oito) anos após a Data de Emissão - 33,3333%; 9 (nove) anos após a Data de Emissão - 50,0000%; Data de Vencimento - 100,0000%. (s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) meses após a Data de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”); (t) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Valor Nominal Atualizado**”); (u) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Apuração**”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Juros Remuneratórios**”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão; (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora; (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora; (x) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas,

